

LEI Nº 1.949/2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que “Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar”.

Art. 2º A Lei nº 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, e a partir desta data é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; e

II - a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

Art. 3º Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.950/2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME ESPECIFIÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, a Área de Terras denominada Antigo Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu (Livro 3, fls. 166, sob o número de ordem 627, data: 14/12/1960), com as seguintes características e confrontações: Um imóvel na zona rural deste distrito, no lugar denominado “Paraíso”, constante de um terreno, medindo: 34 m de frente; 28,50 m de fundos; 75 m de um lado e 56 m do outro lado, confrontando -se: pela frente, com a estrada do Paraíso; também conhecida por Dr. Silva Castro; pelos fundos, com Otávio Soares de Souza, pelo córrego; por um lado, com a Usina Victor Sence, pela cerâmica João Pessanha e pelo outro lado, com terrenos restantes dos outorgantes vendedores, ainda pelo córrego, sendo terreno desmembrado de maior porção e ficando resto. Atualmente Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 956/2009.

Conceição de Macabu – RJ, 24 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.951/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de Conceição de Macabu, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

I - Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;

II - Licença ambiental, quando exigível;

III - Comprovação de medidas de segurança para participantes, trabalhadores e público;

IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

V - Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;

VI - Contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal. É permitida a utilização do sedem, esporadas e assemelhados, desde que respeitadas os ditames da Lei Federal **Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**, e sob supervisão de profissional veterinário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades cabíveis, incluindo:

I - Advertência;

II - Multa, conforme estabelecido em regulamento próprio;

III - Suspensão do evento;

IV - Cassação da autorização para futuras realizações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –